

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Forte*.

300574033

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 5348/2008**

**Processo: 836/08.4TJVN — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Marta Silva Pereira, Casado (regime: Desconhecido), com domicílio no Lugar da Portela, Delães — Vila Nova Famalicão, 4760-000 Delães  
Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, n.º 564, 2.º frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230 n.º 1 a) e artigo 232 n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — Artigo 232 n.º 5.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus

bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234 do CIRE — Artigo 233 n.º 1 a) CIRE.

Cessam as atribuições da Administradora de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — Artigo 233 n.º 1 b) CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o(a) devedor(a), no caso, sem qualquer restrição.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — Artigo 233 n.º 1 c) CIRE

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Silvia Manuela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

300612549

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 5349/2008**

**Processo: 4814/08.5TBVNG  
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Renault Boavista-Comercio e Rep.Veiculos,Ld.ª  
Insolvente: Helena Paula da Silva Ferreira

**Convocatória de Assembleia de Credores**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:  
Insolvente: Helena Paula da Silva Ferreira, estado civil: Divorciado, NIF — 183601122, BI — 8212709, Endereço: Rua Jorge Dias, n.º 128, 1.º — Dt.º, Canidelo, 4400-484 V. N. de Gaia

Administradora da Insolvência: Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 0000-000 Santa Maria da Feira

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Cláudia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Teixeira Lopes*.

300610742

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 5350/2008**

**Processo: 258/05.9TYVNG**

Fernando Teixeira Fernandes da Silva, Ld.ª, NIF — 500875219, Endereço: Rua Guilherme Braga, n.º 74, 4000 Porto;

Administrador da Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, 248, Sala 6, 4200-128 Porto;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença já transitada em julgado que homologou o plano de insolvência aprovado nos autos.

Efeitos do encerramento: os previsto nos artigo 233.º do CIRE.

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

300602715

**Anúncio n.º 5351/2008**

**Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 464/06.9TYVNG  
(Insolvência pessoa colectiva (Apresentação))**

“Metalurgica Barbosa & Sousa, Lda.”, NIF — 504101706, com sede na Travessa Rodrigues de Freitas, 4445-584 Ermesinde

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:  
Trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento:  
Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E..

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

300602148

**Anúncio n.º 5352/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 121/07.9TYVNG  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida).**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-07-2008, 08:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) “Paulino Veloso e Volta, Lda.”, NIF — 503890847, Rua da Guarda, n.º 1726, Grijó, 4415-475 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nidia Sousa Lamas, com escritório na Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

São administradores do devedor:

Paulo Alexandre Veloso Oliveira Volta e Sousa, Casado., NIF — 195265068, BI — 9090471, Rua Castro Correia, 1470 — Bl. E, R/ Chão Esq., Grijó, 4515-000 VILA NOVA DE GAIA a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

300612808

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 5353/2008****Processo: 78/07.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Ecp Electrónica Carneiro Pinto Lda  
Presidente Com. Credores: Banco BPI, S. A., — Sociedade Aberta e outro(s).

**Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ecp Electrónica Carneiro Pinto Lda, pessoa colectiva n.º 504536214, com sede na Rua Monte Maria n.º 121, Nogueira da Maia, 4475-485 Maia e Administrador da Insolvência Nomeado: Carlos Manuel dos Santos Inacio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de Insolvência.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração da Insolvência — artigos 233.º e 234.º do CIRE.

14 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300553743

**Anúncio n.º 5354/2008****Processo: 460/05.3TYVNG**

Requerente: Malden Mills Industries, Inc.  
Insolvente: Seporgal, Industria de Confeccões, Sa

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente: Seporgal, Industria de Confeccões, S. A., NIF 501623515, Endereço: Rua Sampaio Bruno, n.º 12, 5.º, Sala 9 A, 4000-439 Porto, tendo sido nomeado como Administrador de Insolvência:

Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, n.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto, no artigo n.º 1 alínea b) e 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

16 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

300560199

**Anúncio n.º 5355/2008****Processo: 561/06.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: José Alberto Correia Pinto Costa  
Devedor: Hydrojet — Sistemas de Lavagem, Lda

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-07-2008, às 6 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hydrojet — Sistemas de Lavagem, Lda, NIF — 504253883, Endereço: Av.ª D. Miguel, n.º 1420, Armazém 5, Apartado 145, 4435-678 Rio Tinto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa

São administradores do devedor:

Manuel António Martins da Silva, estado civil: Casado, NIF — 166898279, BI — 3846698, Endereço: Av. D. Miguel n.º 1420, Armazém 5, Apartado 145, 4435-678 Rio Tinto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

300596852